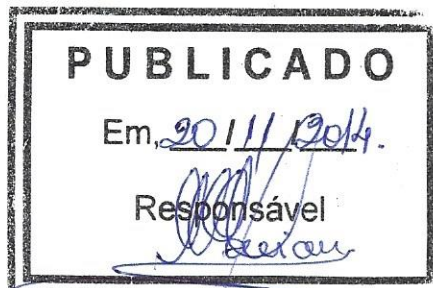




**LEI Nº 1.103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**



Dispõe sobre o conselho e fundo Municipal de políticas sobre Drogas do Município de Bezerros, e dá outras providências..

O **PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD Bezerros, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, destinado ao exercício do controle social, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos que, integrando-se aos esforços nacional e estadual de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o **Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006**.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



**II** - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Bezerros:

**I** - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas -PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

**II** - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** - Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**IV** - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

**V** - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**VI** - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;



- VII** - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII** - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- IX** - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X** - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI** - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XII** - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;
- XIII** - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XIV** - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XV** - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;



**XVI** - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

**XVII** - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XVIII** - Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XIX** - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

**XX** - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XXI** - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

**XXII** - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**XXIII** - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas -SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º.** O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



**I – 05** (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- d) Secretaria de Esporte e Lazer;
- e) Procuradoria Geral do Município.

**II – 01** (um) representantes de entidades ou de instituições que atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

**III – 01** (um) representante da Polícia Militar;

**IV – 01** (um) representante da Polícia Civil.

**V – 02** (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

**VI – 02** (dois) representantes de Instituições Religiosas;

**VII – 02** (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º.** O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas.



Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 7º.** O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMPOD:

**I** - Dotações orçamentárias próprias do Município;

**II** - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

**IV** - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

**V** - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

**VI** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.



**Art. 9º.** Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

**III** - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o **COMPOD**.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Deverá ser instituído no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da posse dos conselheiros, o comitê de combate ao CRACK, com a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - O comitê de combate ao CRACK terá sua organização, estrutura e atribuições detalhadas pelo regimento interno do COMPOD.

**Art.11.** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 12.** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 13.** O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Bezerros, serão adotadas como orientação para todos os órgãos da administração pública municipal.

**Art. 15.** O COMPOD poderá requisitar informações de qualquer órgão público municipal.



**Art. 16.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 20 de novembro de 2014.**



**SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO**  
**PREFEITO**